



Exma. Senhora  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
1331

SUA COMUNICAÇÃO DE  
09/04/2021

NOSSA REFERÊNCIA

DATA

---

**ASSUNTO Pergunta n.º 1804/XIV/2.ª, de 9 de abril de 2021, do BE**  
**Licenciamento da pedreira do Ervideiro em Cabeceiras de Basto**

Em resposta à Pergunta n.º 1804/XIV/2.ª, de 9 de abril 2021, formulada pelas Senhoras Deputadas Maria Manuel Rola e Alexandra Vieira e pelo Senhor Deputado José Maria Cardoso do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Ação Climática de transmitir o seguinte:

1.O licenciamento da pedreira n.º 6659 - ERVIDEIRO (Cabeceiras de Basto) foi previamente sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental que culminou na emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionado a 4 de junho de 2003. No âmbito deste procedimento foi realizada por parte da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), a consulta pública nos modos estabelecidos no Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA).

2.As condicionantes de licenciamento impostas à pedreira são as constantes da DIA de 4 de junho de 2003, emitida pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente, e as constantes dos posteriores despachos de prorrogação da mesma. Na DIA de 4 de junho de 2003 (prorrogada até 4 de junho de 2010) da mencionada pedreira, constam as condicionantes prévias de licenciamento, os elementos a apresentar à AAIA e as medidas de minimização/potenciação/compensação dos impactes, assim como os planos de monitorização/acompanhamento ambiental. Neste licenciamento foram impostos planos de monitorização referentes às questões de empoeiramento, vibrações, ruído, resíduos e do meio hídrico.

3. A licença de exploração da pedreira, atribuída a 27 de abril de 2010 à empresa Inertes de Basto - Extração e Comercialização de Inertes, S.A., tinha um período de exploração previsível de cerca de 31 anos. Contudo, considerando que não se tem verificado qualquer atividade de exploração, a DGEG irá dar início ao processo de caducidade por abandono da pedreira, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual.



Pese embora não se ter verificado a exploração da pedreira, a 12 de março de 2021, a CCDR-N solicitou à DGEG a notificação da empresa exploradora para revisão do valor da caução a favor daquela entidade, tendo em vista assegurar a realização do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP).

4. À luz das sucessivas delimitações da Reserva Ecológica Nacional (REN) aprovadas (através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 178/96, de 24 de outubro, e 81/2008, de 20 de maio, esta última alterada pela Portaria n.º 544/2009, de 20 de maio), o local da Pedreira está inserido em REN, no sistema Cabeceiras de Linhas de Água, abrangendo ainda, marginal e pontualmente, linhas de água integrantes do sistema Leitões dos Cursos de Água.

Adicionalmente, informa-se que o Regime Jurídico da REN atualmente em vigor - Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto - não é impeditivo da atividade de exploração de massas minerais, nomeadamente de novas explorações ou ampliação de explorações existentes, encontrando-se sujeita à realização de comunicação prévia para a utilização de qualquer dos sistemas da REN em presença.

Durante o processo de licenciamento da pedreira, a DGEG impôs a alteração ao projeto de modo a que a pedreira e os seus anexos não interferissem com os leitões dos cursos de água e cabeceira de linha de água e que fossem cumpridas a estas servidões administrativas as zonas de defesa previstas no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001 de 6 de outubro, na sua redação atual.

5. Conforme mencionado na resposta à questão 2, a DIA emitida a 4 de junho de 2003 foi prorrogada até 4 de junho de 2010. Neste período temporal a empresa exploradora procedeu ao licenciamento definitivo da pedreira de acordo com Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual.

A licença de exploração desta pedreira tem como uma das condicionantes o cumprimento da DIA emitida.

6. A licença de exploração da pedreira, atribuída a 27 de abril de 2010 à empresa Inertes de Basto - Extração e Comercialização de Inertes, S.A., tinha um período de exploração previsível de cerca de 31 anos. Contudo, considerando que não se tem verificado qualquer atividade de exploração, a DGEG irá dar início ao processo de caducidade por abandono da pedreira, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 50.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na sua redação atual.

Mais se informa que a última correspondência enviada pela DGEG para a sede da empresa exploradora foi devolvida com a indicação de: “faleceu”. A DGEG, face à devolução da correspondência enviada, solicitou a colaboração da GNR para notificação da empresa. Aguarda-se a realização desta diligência tendo em vista poder avaliar a situação da empresa exploradora e posterior análise para prosseguimento do procedimento administrativo de caducidade por abandono.

7. A este processo AIA foi atribuído o n.º 1028, podendo ser consultado online, no sítio da internet da APA, o Resumo Não Técnico e a georreferenciação da área licenciada da pedreira na plataforma SIAIA através do seguinte link: <https://siaia.apambiente.pt/AIA1.aspx?ID=1028>.

Junta-se, em anexo, a Declaração de Impacte Ambiental



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO  
DO AMBIENTE E DA  
AÇÃO CLIMÁTICA

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

FERNANDO JOSÉ  
RODRIGUES FILIPE  
DE CARVALHO

Fernando Carvalho

Assinado de forma digital por  
FERNANDO JOSÉ RODRIGUES  
FILIPE DE CARVALHO  
Dados: 2021.06.12 22:02:28 +01'00'

*Para  
Falar comigo.  
tu. il. n. d. s. c.*



SEA - Of.N.: 2349

Data: 2003-06-04

03-06-06  
MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**URGENTE**

C/C:  
Inertes de Basto - Extração e Comercialização  
de Inertes, S.A.

Exmo. Senhor  
Director Regional do Norte do Ministério da  
Economia

Rua Direita do Viso, 120  
4269-002 - PORTO  
Fax nº: 226 192 199

S/referência	S/comunicação de	N/referência Procº 06.1/214 Reg. 3073	Data
--------------	------------------	---	------

Assunto: **PROCESSO DE AIA DO PROJECTO DA PEDREIRA DO ERVIDEIRO**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente de enviar a V. Exa., cópia da Declaração de Impacte Ambiental relativa ao Projecto da Pedreira do Ervideiro.

Com os melhores cumprimentos,

\_\_\_\_\_  
Chefe do Gabinete

*Pedro Braga*  
Pedro Braga

Anexo: Cópia da DIA + Parecer Técnico + Relatório da Consulta do Público.  
JA/cb

04 JUN 2003 16:34



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

“PEDREIRA DO ERVIDEIRO”  
(Projecto de Execução)

1. Tendo por base o Parecer Final do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental relativo ao Projecto “PEDREIRA DO ERVIDEIRO”, em fase de Projecto de Execução, situado na Freguesia do Outeiro, Concelho de Cabeceiras de Basto, Distrito de Braga, emito **parecer favorável, condicionado:**

- à resolução das incompatibilidades existentes com o Plano Director Municipal de Cabeceiras de Basto;
- à obtenção do reconhecimento do interesse público para a afectação de áreas de Reserva Ecológica Nacional;
- ao cumprimento integral do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística;
- ao cumprimento das medidas e planos de monitorização propostos no Estudo de Impacte Ambiental e aceites pela Comissão de Avaliação e das medidas e planos de monitorização descritos no Parecer da Comissão de Avaliação, discriminados no anexo à presente Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

2. O Programa de Acompanhamento Ambiental da obra deve estar incluído no caderno de encargos e nos contratos de adjudicação que venham a ser realizados para efeitos de construção da obra.

3. Os relatórios de Monitorização devem dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria nº 330/2001, de 2 de Abril.

4. As sugestões apresentadas no decurso da Consulta Pública foram contempladas no respectivo Relatório da Consulta Pública e adequadamente incorporadas no Parecer da Comissão de Avaliação.

Local, 4 de Junho de 2003.

O Secretário de Estado do Ambiente

*José Eduardo Martins*  
SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

Anexo: Medidas de Minimização e Planos de Monitorização.

*José Eduardo Martins*



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

José Eduardo Martins

## ANEXO

## MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PROPOSTAS NO EIA E AGETESTELA SA

	Medidas de Minimização	Fase		
		Preparação	Exploração	Desactivação
Geologia	1 - Na fase de pesquisa, efectuar prospecção para a identificação dos melhores locais a explorar;			
	2 - Caracterização do maciço, mantendo actualizado o desenvolver da lavra ao longo da fase de funcionamento da pedreira;		X	
	3 - Fechar todas as escavações que se revelem desnecessárias ao processo produtivo;		X	
Solo	1 - Armazenagem das terras de cobertura (em purgas) resultante da abertura e do alargamento da área de corta (esta medida deverá ser sempre aplicada a todos os terrenos que irão ser explorados);	X	X	
	2 - Construção de uma bacia de retenção de óleos (virgens e usados) e encaminhamento destes resíduos para empresas devidamente credenciadas de forma a evitar possíveis contaminações e derrames;	X	X	
	3- Correcto acondicionamento das sucatas, em locais devidamente impermeabilizados, e posterior encaminhamento para empresa credenciada para o tratamento destes resíduos;	X	X	
	4- Implementação e cumprimento rigoroso das medidas preconizadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP);		X	X
Meio Hídrico	1 - Criação de um sistema de drenagem, com a canalização de todas as escorrências para tanques de decantação;	X	X	
Meio Hídrico	2 - Criação de um sistema alternativo de escorrência das águas superficiais, se for necessário interromper a linha de água, pontualmente;	X	X	
	3 - Numa situação em que seja detectada a contaminação por hidrocarbonetos, deverá proceder-se à recolha e tratamento das águas contaminadas;	X	X	X
	4 - Correcto armazenamento dos materiais potencialmente contaminantes (sucatas ferrosas e óleos) em local adequado, até serem recolhidos por empresas especializadas para o tratamento e destino final destes resíduos;	X	X	
	5 - Construção e manutenção de uma bacia de retenção de óleos virgens e usados;	X	X	
	6 - Dada a existência de um ponto de captação (poço) sugere-se a medição da qualidade das águas, aquando do início da exploração e a manutenção rigorosa do plano geral de monitorização;	X		
	7 - Implementação do Plano Geral de Monitorização para a qualidade das águas;	X	X	
	Fauna e Flora	1 - Revegetação com espécies autóctones dos ecossistemas afectados;		X
2- Adopção de medidas de optimização de tráfego e para a diminuição de ruído;		X	X	X
3 - Aplicação das medidas preconizadas no Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística;			X	X
Qualidade do Ar (Pociras) e Ruído	1 - Aumento da absorção da envolvente acústica ou instalação de barreiras acústicas, através da criação de ecrãs arbóreos, da construção de barreiras (elevação de terras, construções industriais que não gerem ruído tais como depósitos de produtos) ou de barreiras de isolamento acústico, específicas para o efeito;	X	X	

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

José Eduardo Martins

	2 - Controlo das velocidades de circulação das máquinas. Estabelecer rotas de acesso alternativas em zonas próximas de áreas habitadas;	X	X	X
	3 - Aspersão das vias de circulação nos dias secos e ventosos;	X	X	X
	4 - Abrigar os depósitos de produtos de granulometria fina à acção do vento;		X	
	5 - Blindagem das correias transportadoras e crivos de modo a minimizar a passagem para a atmosfera de partículas finas geradas neste tipo de equipamentos;		X	
	6 - Molhar o material no alimentador da britadeira;		X	
	7 - Reduzir ao máximo as operações de taqueio com explosivos;		X	
Paisagem	1 - Modelação da topografia alterada de modo a que se ajuste o mais possível à situação natural;	X	X	X
	2 - Revegetação do local com espécies autóctones e esquema de plantação adequado para a reintegração da zona afectada pela exploração na paisagem circundante (Implementação e cumprimento do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística proposto), incluindo a plantação de árvores e arbustos de modo a funcionarcm como barreira visual, para dentro dos locais explorados;	X	X	X
	3 - Emprego de materiais (essencialmente nas infra-estruturas e anexos de apoio) que contribuam para diminuir o impacto visual com o meio, nomeadamente pela diminuição de contrastes;		X	
	4 - Adaptação das infra estruturas à topografia e restantes características do local (altura, dimensões, côr, etc.);	X		
Circulação rodoviária	1 - Controle do peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação (tonelagem de acordo com a lei);	X	X	
	2 - Controle da conservação dos veículos;	X	X	
	3 - Construção e manutenção da via alternativa;	X	X	X



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

José Eduardo Martins

II - MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO PROPOSTAS PARA A

Ordenamento do Território	1 - Resolução da compatibilidade da acção com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis;			
Resíduos	1 - Acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos perigosos (óleos usados, filtros de óleo, baterias e viaturas em fim de vida), bem como dos óleos novos, em local próprio e coberto, devidamente impermeabilizado e com a bacia de retenção (já contemplada no EIA) ligada a um separador de hidrocarbonetos;		X	
	2 - Impermeabilização do local para lubrificação/manutenção de máquinas e viaturas, com drenagem das águas de lavagem ou pluviais para um separador de hidrocarbonetos;	X	X	
	3 - Encaminhamento das águas e das lamas oleosas do separador para um receptor devidamente autorizado;		X	
Património Arqueológico	1 - Acompanhamento arqueológico do revolvimento de camadas de terra vegetal durante a desmatação, tanto na área de afectação directa do projecto (pedreira), como na abertura de acessos e instalação de estaleiros;			
	2 - Os meios mecânicos a utilizar para as operações de limpeza de matos deverão ser adequados ao acompanhamento arqueológico, ou seja, sem recurso a máquinas de grande potencial de remoção de solos por cada manobra da pá retroescavadora, como sucede com o emprego de "giratórias";			
	3 - O acompanhamento arqueológico deverá prosseguir durante os trabalhos de obra que visem a remoção de terras até se atingir o solo geológico. Esta medida deverá ser considerada como trabalho arqueológico durante a fase de instalação da pedreira e estruturas de apoio à mesma, e não durante a sua exploração.			
Paisagem	1 - Cabal implementação do Plano de Recuperação Paisagística, devendo as acções de recuperação ocorrer de modo faseado, devendo a intervenção de recuperação ser imediata ao abandono de determinada frente de desmonte.			





MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

José Eduardo Martins

IV - PLANOS DE MONITORIZAÇÃO

De acordo com o EIA, o plano de monitorização proposto passa pelos seguintes parâmetros:

Aspectos Monitoriza	Plano Geral de Monitorização
Poeiras	PGM 1
Ruído	PGM 2
Qualidade das águas	PGM 3
Manutenção da via alternativa	PGM4
Gestão de resíduos	PGM5

PGM1 - Plano Geral de Monitorização para as Poeiras

**a) Objectivos da monitorização**

Controlo constante dos valores de emissão de poeiras para a atmosfera, no sentido de que os mesmos se enquadrem nos parâmetros legais em vigor. Pretende-se por um lado cumprir a lei vigente e por outro prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, no geral, e também a dos trabalhadores.

**b) Fases da monitorização**

A monitorização processa-se em quatro fases:

- 1-Definição dos pontos de recolha;
- 2-Recolha de dados;
- 3-Análise e tratamento dos dados;
- 4-Elaboração de Relatório;
- 5-Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

**c) Locais de Medição**

- Na primeira medição deverão ser analisados os pontos de amostragem indicados neste estudo (ver em anexo boletim de medições). Posteriormente, em função dos valores obtidos, estes locais poderão ser alterados, de forma a que as medições venham a ser o mais significativas possível. De uma forma meramente indicativa podem apontar-se como locais preferenciais de amostragem, os limites da área de exploração, mais especificamente aqueles mais próximos dos aglomerados populacionais.

**d) Periodicidade**

As medições de poeiras deverão ser efectuadas de dois em dois anos, num período em que a laboração se encontre em pleno desenvolvimento, no sentido de os valores obtidos serem o mais representativos possível. No caso

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

José Eduardo Martins

específico do empoeiramento deverá ter-se em atenção especial as condições meteorológicas, pela sua grande influência na obtenção de valores. Desta forma a recolha de amostras deverá ser efectuada com tempo seco.

#### e) Métodos e técnicas de medição utilizados

Como critério de interpretação dos resultados obtidos é utilizada a Portaria n.º 286/93 de 12 de Março, a qual define os valores limites de concentração de poluentes na atmosfera, nomeadamente a sua Tabela E (Valores Limites para as Partículas em Suspensão) constante do Anexo I da referida portaria.

De acordo com a mesma portaria (Portaria n.º 286/93, Tabela E do Anexo I), os valores limite para as partículas em suspensão, medidos pelo método gravimétrico, durante o ano (composto por medições de 24 horas) é de 300 µg/m<sup>3</sup> (valor do percentil 95 calculado a partir dos valores médio diários obtidos durante o ano).

#### Parâmetros

A concentração total de poeiras mede-se em µg/m<sup>3</sup> e dá a massa de poeiras existente por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de volume de ar e é determinada em função do tempo de amostragem, que resulta numa concentração ponderal:

$$C = \frac{P \times 10^3}{Q \times t}$$

em que:

C - concentração de poeiras (µg/m <sup>3</sup> )	← valor calculado
P - peso das poeiras colhidas no filtro (µg)	← resulta da análise
Q - caudal do ar que é aspirado pela bomba (l/min)	← valor fixo
t - tempo de colheita (min)	← valor registado

O peso das poeiras colhidas será determinado, pelo método gravimétrico ou ponderal, com base na diferença do peso dos filtros antes e depois da colheita.

#### f) Apresentação dos resultados

Os resultados serão expressos em relatórios, a elaborar no prazo máximo de um mês após a execução dos trabalhos de medição. Estes relatórios estarão disponíveis para consulta, às entidades oficiais que os solicitem.

#### g) Medidas Correctivas

Se os valores detectados em qualquer ponto de amostragem forem considerados fora dos parâmetros admissíveis deverão ser tomadas diligências no sentido de verificar a origem dos problemas.

Deve verificar-se se as medidas de minimização/prevenção propostas (aspersão dos caminhos, gestão e manutenção do equipamento da central de britagem, etc.) estão a ser convenientemente cumpridas, efectuando as correcções necessárias.



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

José Eduardo Martins

**PCMP - Plano Geral de Monitorização para o Ruído**

**a) Objectivos da monitorização**

Controle constante dos valores de emissão de ruído para o meio, no sentido de que os mesmos se enquadrem nos parâmetros legais em vigor. Pretende-se por um lado cumprir a lei vigente e por outro prevenir a ocorrência de situações que possam eventualmente vir a pôr em causa a saúde pública, no geral, e também a dos trabalhadores.

**b) Fases da monitorização**

A monitorização processa-se por quatro fases:

- 1-Definição dos pontos de medição;
- 2-Recolha de valores;
- 3-Análise e tratamento dos dados;
- 4-Elaboração de Relatório;
- 5-Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

**c) Locais de Medição**

As medições deverão ser efectuadas em pontos previamente determinados, dando especial importância às fontes principais de ruído e aos limites da pedreira, direccionados para as zonas populacionais. Os pontos deverão ser definidos concretamente no início da exploração, mantendo-se ao longo do período de monitorização.

**d) Periodicidade**

As medições de ruído deverão ser efectuadas de três em três anos, num período representativo da actividade da pedreira, no sentido de os valores obtidos traduzirem da melhor forma a situação ocorrente.

**e) Métodos e técnicas de medição utilizados**

**Parâmetros**

Os parâmetros a avaliar, de acordo com a Norma NP-1730 são os seguintes:

**Ruído de Residual (ou de fundo)** – Ruído ocasionado pelo conjunto de fontes sonoras que fazem parte, habitualmente, da vizinhança do local avaliado, ou seja, trata-se do ruído existente na ausência do ruído particular ou perturbador.

**Ruído Ambiente** – Ruído resultante de todo o conjunto de fontes em presença, ou seja, trata-se do ruído de residual mais o ruído particular ou perturbador.

**L<sub>95</sub>** – Nível sonoro excedido em 95% do tempo, no período de referência.

**L<sub>50</sub>** – Nível sonoro excedido em 50% do tempo, no período de referência.

**MaxLpico** – Valor máximo de pico do nível sonoro.

**LAeq, T** – Nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, determinado num intervalo de tempo T.

**LAeq, T (R)** – Nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, determinado num intervalo de tempo T, devido ao ruído particular.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

José Eduardo Martins

**LAeq, T (P+R)** – Nível sonoro contínuo equivalente ponderado A, determinado num intervalo de tempo T, devido ao ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade.

**LAr** – Valor do LAeq do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular corrigido de acordo com as características tonais ou impulsivas do ruído particular.

#### f) Metodologia e Técnica de Medição

Para realizar as medições será adoptada a metodologia constante da Norma Portuguesa NP-1730 (1996), em que cada medição será realizada num período de tempo representativo.

De acordo com a norma supracitada, serão adoptadas as seguintes regras de medição:

- Microfone 1,4 m acima do solo;
- Microfone afastado mais de 3,5 m de qualquer superfície reflectora;
- Medições efectuadas com filtro de ponderação A;
- Medição realizada em Fast (e em Impulsivo noutro canal e em simultâneo);
- Realizar pelo menos 3 medições com orientações diferentes do microfone.

Como critério de análise dos resultados, será utilizado o constante no Regime Geral Sobre o Ruído (RGSR) (Decreto Lei 292/2000 de 14 de Novembro).

#### g) Apresentação dos resultados

Os resultados serão expressos em relatórios, a elaborar no prazo máximo de um mês após a execução dos trabalhos de medição. Estes relatórios estarão disponíveis para consulta, às entidades oficiais que os solicitarem.

#### h) Medidas Correctivas

Se os valores detectados em qualquer ponto de amostragem forem considerados fora dos parâmetros admissíveis deverão ser tomadas diligências no sentido de verificar a origem dos problemas.

Deve verificar-se se as medidas de minimização/prevenção propostas (gestão e manutenção do equipamento da central de britagem, manutenção do equipamento móvel, etc.) estão a ser convenientemente cumpridas, efectuando as correcções que se julgarem necessárias.

### Plano Geral de Monitorização para a Qualidade das Águas

#### a) Objectivos da monitorização

Medida de Autocontrolo da qualidade da água, no sentido de prevenir a eventual contaminação das águas superficiais e subterrâneas.

#### b) Fases da monitorização

A monitorização processa-se por quatro fases:

- 1-Recolha de amostras;
- 2-Análise laboratorial e tratamento dos dados;

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE José Eduardo Martins  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

3-Elaboração de Relatório;

4-Estudo de medidas minimizadoras, se necessário, em função dos resultados.

### c) Parâmetros a analisar

A análise da qualidade das águas industriais tratadas irá consistir na determinação dos valores dos seguintes parâmetros:

a) Sólidos Suspensos Totais

b) Hidrocarbonetos

A escolha destes parâmetros derivam do facto do efluente ser originado apenas pelo desmonte e também para detectar eventuais contaminações por parte dos óleos utilizados na maquinaria necessária ao processo produtivo.

### d) Local de Amostragem

As amostras deverão ser recolhidas em pontos previamente determinados, nomeadamente à saída dos tanques de decantação dos efluentes do processo produtivo.

No início da actividade industrial, deverá ser efectuada uma amostragem à água da captação subterrânea existente na área em estudo.

### e) Tipo de Amostragem

A amostragem no tanque de decantação será semi-composta, em que ao longo de um dia de laboração, em intervalos pré-definidos, ir-se-á recolher efluente, de modo a se obter uma amostra representativa.

### f) Periodicidade

Será efectuada uma primeira avaliação à qualidade das águas (entrada e saída dos tanques de decantação) ao fim dos três primeiros meses de funcionamento da exploração. Caso se verifique que os valores obtidos se encontram inferiores aos dos parâmetros legais, então as campanhas de monitorização deverão ser realizadas de três em três anos.

Se os valores obtidos denunciarem o mau funcionamento do sistema, então deverá ser identificado e resolvido o problema e deverá voltar-se a fazer uma nova campanha de amostragens.

As medições deverão ser efectuadas num período em que a laboração se encontre em pleno desenvolvimento, no sentido de os valores obtidos serem o mais representativos possível.

A periodicidade das campanhas de amostragem poderá ser alterada caso seja detectada alguma problema.

### g) Apresentação de Resultados

Os resultados serão expressos em relatórios, a elaborar no prazo máximo de um mês após a execução dos trabalhos de medição. Estes relatórios estarão disponíveis para consulta, às entidades oficiais que os solicitem.

### h) Medidas Correctivas

Se os valores detectados em qualquer ponto de amostragem forem considerados fora dos parâmetros admissíveis deverão ser tomadas diligências no sentido de verificar a origem dos problemas.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

José Eduardo Martin

Deve verificar-se se as medidas de minimização/prevenção propostas (gestão e manutenção do equipamento da central de britagem, manutenção do equipamento móvel, etc.) estão a ser convenientemente cumpridas, efectuando as correcções que se julguem necessárias.

**PCMV - Manutenção da Via Alternativa de Acesso**

**a) Objectivos da monitorização**

Manter em boas condições de conservação e segurança a via alternativa de acesso a construir.

**b) Fases da monitorização**

A monitorização processa-se por quatro fases:

- 1 - Identificação dos pontos degradados;
- 2 - Correção dos problemas.

**c) Periodicidade**

Sempre que necessário. Deverá ser feito um controle rigoroso e constante da via de acesso.

**PCMS - Gestão de Resíduos**

**a) Objectivos da monitorização**

Prevenir e remediar potenciais derrames e contaminação dos solos. Controle das bacias de impermeabilização e da recolha selectiva destes resíduos por parte da empresa credenciada.

**b) Fases da monitorização**

A monitorização processa-se por quatro fases:

- 1 - Identificação das potenciais ocorrências;
- 2 - Correção dos problemas;
- 3 - Documentação de todas as guias de transporte de resíduos;
- 4 - Preenchimento do mapa de óleos se o volume movimentado for superior a 200 l;

**c) Periodicidade**

Sempre que necessário. Procedimento constante

**d) Medidas Correctivas**

Se for verificado derrame de óleos, deverá ser retirado o solo contaminado e entregue à empresa credenciada para a recolha.



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

José Eduardo Martins

**Cronograma das Campanhas de Monitorização**

Ano	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	12	14	15	16	18	20	21	22	24	26	27	28	30	
Parâmetro																								
Poeiras																								
Ruído																								
Águas																								
Manutenção da via alternativa																								
Gestão dos resíduos																								

Nota: Este cronograma encontra-se sujeito a alterações mediante os resultados e análises das campanhas.

A CA considera que os Planos de Monitorização propostos deverão ser acrescidos das seguintes recomendações e medidas de monitorização adicionais:

**1. Plano de Monitorização das Poeiras:**

- Monitorização anual da concentração do empoeiramento ambiental (em vez de 2 em 2 anos como proposto no EIA);
- Cumprimento das metodologias de amostragem e de avaliação de partículas ambientais de acordo com os normativos legais em vigor na altura da monitorização.

**2. Plano de Monitorização do Ruído:**

- Monitorização anual do ruído ambiental (em vez de 3 em 3 anos como proposto no EIA);
- Cumprimento das metodologias de medição e de avaliação do ruído ambiental de acordo com os normativos legais em vigor na altura da monitorização (o Plano proposto apresenta parâmetros que não estão contemplados no actual Regulamento Geral do Ruído).

**3. Plano de Monitorização da Qualidade das Águas:**

- As primeiras avaliações à qualidade das águas a efectuar à entrada e saída dos tanques de decantação, deverão ser efectuadas imediatamente antes do início da construção do empreendimento e no fim desta fase. Se não se verificarem alterações nos parâmetros analisados, as análises deverão ser repetidas passados 3 meses de funcionamento da exploração e, caso estas alterações não se verifiquem, a periodicidade da análise deverá ser anual;
- Relativamente ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, refere o mesmo estar previsto, no final da exploração, o enchimento da cavidade daí resultante com água proveniente das linhas de água vizinhas da pedreira, com fins lúdicos e ecológicos. Por esta razão, e de forma a salvaguardar a manutenção da qualidade da água da linha de água para onde flui a drenagem superficial das águas que saem da lagoa, deverá ser efectuada a monitorização da mcsma, a qual deverá ter início logo após o final da exploração.

**4. Plano de Monitorização dos Resíduos:**

- Caracterização adequada dos vários tipos de resíduos produzidos, tendo em vista quer a sua correcta classificação CER, quer a uniformização das suas designações nos documentos oficiais – “Registos Anuais de Resíduos” e “Guias de Acompanhamento de Resíduos”, e em qualquer documento da empresa;
- Verificação e comprovação da legalidade de todos os destinos (quer para valorização ou para eliminação); que a empresa vier a considerar para os seus resíduos (o EIA não apresenta qualquer informação explicativa e comprovativa dos futuros receptores).



SECRETÁRIO DE ESTADO  
DO AMBIENTE

MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

José Eduardo Martins

**5. Plano de Monitorização das Vibrações:**

- Monitorização anual das vibrações;
- Cumprimento das metodologias de amostragem e de avaliação das vibrações de acordo com os normativos legais em vigor na altura da monitorização.